



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

MENSAGEM Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da
Câmara Municipal de Quitandinha – PR.**

Apresentando-lhe meus cumprimentos de estilo, valho-me da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que se destina a conceder recomposição aos vencimentos dos servidores municipais ativos, proventos dos inativos com paridade e pensões, no montante 7,50% (sete vírgula cinco por cento) sobre os valores referentes ao mês de dezembro de 2024.

O art. 44 da Lei Municipal 419/1998, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e das Fundações Municipais, prevê a necessidade de reajuste periódico de modo a preservar o poder aquisitivo da remuneração.

A Lei Municipal 987/2015, por seu turno, estabelece, em seu art. 2º, que o índice a ser aplicado para a revisão da remuneração dos servidores deve se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), apurado pelo IBGE.

O percentual do reajuste refere-se à defasagem acumulada nos vencimentos dos nossos servidores no período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024, 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento) acrescido de 2,73% (dois vírgula setenta e três por cento) a título de ganho real. Desta forma, não se está apenas recompondo o poder de compra dos vencimentos de nossos servidores públicos, mas incrementando sua remuneração até mesmo como forma de reconhecimento dos valiosos serviços prestados e dedicação com o povo de Quitandinha.

É de se destacar que o percentual de reajuste ora concedido, 7,5%, **segue estritamente o mesmo percentual e os mesmos critérios legais estabelecidos para a apuração e limitação do ganho real acima da inflação** aplicados ao reajuste do Salário-Mínimo Federal a partir de janeiro de 2025 (que passou de R\$ 1.412,00 para R\$ 1.518,00).

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

Com relação aos profissionais do Magistério Público Municipal, o presente reajuste se aplica aos servidores do magistério público municipal, que terão sua remuneração atualizada, e, eventualmente observando a correção dada ao piso nacional da educação, conforme Portaria Interministerial, garantida a complementação, por lei própria, caso a variação seja superior ao índice ora concedido de 7,5% aos demais servidores municipais.

No que diz respeito aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Endemias, a correção de sua remuneração segue, especificamente, as normas próprias de regência, que preveem a aplicação do mesmo índice de correção empregado para o Salário-Mínimo Nacional, de modo que aos seus vencimentos, automaticamente, nos termos da Lei Municipal de Regência, já foram reajustados em 7,5%.

Destaco, ainda, que após o incremento remuneratório às categorias do magistério municipal, de técnicos em enfermagem e enfermeiros e de agentes comunitários e de endemia, com a adoção de novos pisos salariais que geraram ganhos reais diferenciados, com a **economia gerada nos últimos anos** e o **estrito controle de gastos com pessoal** (com amplo respeito aos limites prudenciais), buscamos **valorizar aqueles que contam com o menor nível remuneratório da estrutura administrativa**, em que pese seja o com maior quantitativo, que são os cargos enquadrados nos símbolos C-03 e C-04.

Para esta o nível C-4, além da recomposição da inflação 4,77%, está sendo concedido, a título de ganho real, o incide de 34,14% (trinta e quatro vírgula quatorze por cento), representando um acréscimo aproximado de R\$ 1.000,00 mensais aos servidores. Quantia esta que evidentemente, proporcionará maior incremento da economia do Município, pois aumenta o poder de compra daqueles que, repita-se, atualmente estão inseridos na menor faixa remuneratória.

Para o nível C-3, além da recomposição da inflação, está sendo concedido, a título de ganho real, o incide de 30,1% (trinta vírgula um por cento).

Assim, o reajuste concedido aos ocupantes de cargos inseridos nos níveis C-3 e C-4 totaliza 38,91% e 34,87%, passando, respectivamente, de R\$ 3.441,52 para R\$ 4.641,57, no nível C-3 e de R\$ 2.570,40 para R\$ 3.570,54 no nível C-4.

Em anexo, segue o demonstrativo da estimativa do impacto financeiro orçamentário do Prefeito Municipal, firmado pela Contabilidade de Município, atendendo o disposto nos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que mostram que a despesa de pessoal não comprometerá o alcance das metas fiscais, nem ultrapassará o limite fixado no art. 19, III, da mesma Lei de Responsabilidade Fiscal, em

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

razão do que o projeto está em condições de ser apreciado por esta Colenda Casa Legislativa.

Nestas condições, contamos com a aprovação da proposição anexa, requerendo ainda que a tramitação do presente projeto seja em **regime de urgência especial** conforme art. 121, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa Municipal, haja vista a necessidade de que a validade da futura lei seja aplicada na folha de pagamento dos servidores no mês de janeiro de 2025, **inclusive com a convocação de sessões extraordinárias**; colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se mostrarem necessários.

Gabinete do Prefeito do Município de Quitandinha, em 10 de janeiro de 2025.


José Ribeiro de Moura

Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 - Centro - CEP: 83840-000

FONE: (41) 3623-1231

Site: www.quitandinha.pr.gov.br / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Quitandinha, aposentados e pensionistas, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Quitandinha faz saber que a Câmara Municipal de Quitandinha aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Ficam recompostos e reajustados os vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais ativos, e proventos dos inativos com paridade e pensionistas, reajustados os vencimentos, proventos e pensões em 7,50 % (sete vírgula cinquenta por cento) sobre os valores referentes ao mês de dezembro de 2024, sendo 4,77 % a título de recomposição anual e 2,73 % a título de ganho real.

§ 1º Atendendo ao disposto no inc. X do art. 37 da Constituição Federal, inc. X do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, estende-se a recomposição prevista no caput deste artigo aos subsídios dos agentes públicos e políticos, excluído o percentual de 2,73 %, referente ao ganho real.

§ 2º O presente reajuste se aplica também aos servidores do magistério público municipal, já considerada a correção do piso nacional da educação, conforme Portaria Interministerial, garantida a complementação, por lei própria, caso a variação seja superior ao índice ora concedido de 7,5% aos demais servidores municipais.

Art. 3º À título de recomposição salarial e ganho real, já considerados os percentuais dispostos no art. 1º, ficam reajustados os níveis remuneratórios C-3 e C-4 dos cargos em comissão, respectivamente em 34,87% e 38,91%.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quitandinha, Paraná, em 10 de janeiro de 2025.


José Ribeiro de Moura
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito

Rua José de Sá Ribas, 238 – CENTRO – CEP: 83840-000

Fone: (41) 3623-1231 / Email: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro •

CNPJ: 76.002.674/0001-97 Telefones: (41)3 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

**TERMO DE ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTARIO FINANCEIRO
Nº 02/2025**

O Município de Quitandinha/Pr em cumprimento ao disposto no art. 21 c/c art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estima, conforme o disposto abaixo, o Impacto Orçamentário e Financeiro.

ATO: PROJETO DE LEI 02, DE 10 DE janeiro DE 2025, que em Sumula: *“Dispõe sobre a reajuste dos vencimentos dos servidores públicos do município de Quitandinha, aposentados e pensionistas, e da outras providencias”.*

Impacto	2025	2026 e 2027
Orçamentário	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, de R\$ 3.206.324,64, anual, recursos estes que advirão do crédito do orçamento exercício 2025.	O Impacto se revela pelo aumento da verba orçamentária específica, recursos estes que deverão ser incluídos na programação Orçamentária dos próximos exercícios 2026, 2027.
Financeiro	O impacto financeiro se revela pelo desembolso financeiro durante o exercício de 2025, e para os próximos exercícios de 2026 e 2027, impacto perfeitamente suportável.	
Pessoal	O aumento de R\$ 3.206.324 , não implica em extrapolação dos limites com pessoal, pois o aumento tem impacto mínimo no percentual em relação a RCL - Receita Corrente Liquida, sendo que o gasto com pessoal base Dez/2024, representa 47,29% da RCL, com o presente projeto chegaria a 48,32% no final do exercício 2025, conforme projeção.	

RCL - Receita Corrente Liquida base 31/12/2023. R\$ 80.262.843,89

RCL - Receita Corrente Liquida base 31/12/2024. R\$ 90.397.624,20

Gasto com pessoal Dez/2024 42.750.995,21 % sobre a RCL 47,29%%.

RCL projetada para 2025 R\$ 97.629.434,14

Incremento cargos Impacto n ° 1.218.635,91

Incremento reposição Impacto n ° 3.206.324,64

Gasto com pessoal Estimado para 2025 R\$ 47.175.955,76, % sobre **RCL 48,32%**.

Quitandinha, 10 de Janeiro de 2025.

RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

Estado do Paraná

Rua José de Sá Ribas, 238 • Centro •

CNPJ: 76.002.674/0001-97 Telefones: (41)3 623-1231 •

E-mail: prefeitura@quitandinha.pr.gov.br Home page: www.quitandinha.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

(Art. 16, II da LC 101/00)

Projeto de Lei nº 02/2025

Declaro para todos os fins e direitos admitidos e especialmente os fins do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Que os valores ATO: PROJETO DE LEI 02, DE 10 de janeiro de 2025, que em Sumula: *“Dispõe sobre a reajuste dos vencimentos do servidores públicos do município de Quitandinha, aposentados e pensionistas, e da outras providencias”*, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias vigentes.

Quitandinha, 10 de Janeiro de 2025.


JOSE RIBEIRO DE MOURA
Prefeito Municipal


RICARDO CASAGRANDE
Contador CRC 31766/O-1

CONSOLIDADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - CONSOLIDADO
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)														
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDAÇÕES												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.437.583,19	3.637.396,11	3.810.662,35	3.902.418,31	3.918.952,41	3.918.516,25	5.223.147,45	3.764.411,15	3.971.711,09	4.048.064,45	4.102.851,45	6.657.510,52	50.393.224,73	0,00
Pessoal Ativo	2.954.228,61	3.027.939,32	3.172.551,81	3.213.515,34	3.263.127,80	3.206.438,72	4.561.842,74	3.191.897,84	3.202.732,17	3.251.308,72	3.293.626,37	5.772.424,32	42.111.633,76	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.608.592,57	2.707.944,83	2.825.867,29	2.888.346,62	2.934.747,91	2.866.635,91	4.210.579,40	2.844.811,60	2.855.676,18	2.903.320,27	2.942.153,16	5.097.516,79	37.686.184,53	0,00
Obrigações Patronais	345.646,04	319.994,49	346.684,52	325.168,72	328.379,89	339.802,81	351.263,34	347.086,24	347.055,99	347.988,45	351.473,21	674.905,53	4.425.449,23	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	483.354,58	461.601,09	464.421,20	468.337,59	481.056,68	481.847,79	481.847,79	481.847,79	487.355,90	489.047,95	489.047,95	478.588,02	5.748.356,33	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	403.254,13	403.296,62	406.159,22	410.075,61	422.796,70	423.585,81	423.585,81	423.585,81	429.093,92	430.785,97	430.785,97	478.588,02	5.085.593,59	0,00
Pensões	80.100,45	58.304,47	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	58.261,98	0,00	662.762,74	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	149.106,25	45.131,74	49.367,32	42.746,71	85.185,52	47.780,00	67.948,00	94.225,82	97.760,27	679.251,63	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	147.855,70	173.689,34	71.459,13	129.634,19	180.862,42	136.710,21	5.480,00	233.843,02	239.759,78	225.951,31	308.737,91	1.853.983,01	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF, II)	520.905,14	619.189,21	632.487,02	627.583,22	652.213,55	631.012,61	645.975,02	610.335,13	604.655,74	601.667,98	608.304,75	887.900,15	7.642.229,52	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	37.550,56	24.778,16	33.624,22	27.133,53	38.871,70	17.935,90	34.444,74	10.281,84	13.035,74	7.710,33	11.772,92	196.329,57	453.469,21	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	483.354,58	461.601,09	464.421,20	468.337,59	481.056,68	481.847,79	481.847,79	481.847,79	487.355,90	489.047,95	489.047,95	478.588,02	5.748.356,33	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11, EC 120/2022)	0,00	132.809,96	134.441,60	132.112,10	132.283,17	131.228,92	129.682,49	118.205,50	104.264,10	104.909,70	107.483,88	212.982,56	1.440.403,98	0,00
Despesas custeadas com recursos financeiros repassados pela União para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias e partilha, conforme estabelecido pela CF/88, art. 198, §§ 2 e 3, I e II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Instituição Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.916.678,05	3.018.206,90	3.178.175,33	3.274.835,09	3.266.738,86	3.287.503,64	4.577.172,43	3.154.076,02	3.367.055,35	3.446.396,47	3.494.546,70	5.769.610,37	42.750.995,21	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)														
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)														
(-) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (§ 11 do art. 198, da CF - EC 120/22) (VII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)														
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)														
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
47,29%														
54%														